

Proposta para Habilitação das Salas de Estabilização no Estado da Bahia

Coordenação de Urgência – COUR
Diretoria de Atenção Especializada - DAE
Maio/2024





Definição do Componente

A Sala de Estabilização (SE) é um componente estratégico para a Rede de Atenção às Urgências (RAU), com ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves até seu encaminhamento aos serviços estabelecidos na grade de referência, conforme definição do Complexo Regulador ou Central de Regulação das Urgências (CRU), considerando a complexidade clínica e traumática do usuário.

Deve funcionar durante 24h do dia e 07 dias por semana, com equipe interdisciplinar compatível com as atividades e conforme os protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

Fundamentação Normativa

Portaria GM/MS n°1.997, de 24 de novembro de 2023, [...] que trata da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da RAU no âmbito do SUS;

Portaria GM/MSn°2.338, de 03 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente SE da RAU

Nota Técnica n°21/2024,
Coordenação Geral de Urgências
CGURG - MS

Requisitos para Implantação da SE

Nota Técnica n°21/2024

- Cobertura Regional do Componente do SAMU 192 ou serviço equivalente; ou ainda a configuração da SE como Base Descentralizada do Componente, garantindo a complementaridade da assistência local ou por telemedicina;
- Localização da SE em município que ocupe posição estratégica em relação à RAU, objetivando o menor tempo resposta para o atendimento e encaminhamento aos demais serviços de saúde referenciados do **Plano de Ação Regional**;
- Configuração da SE como serviço de apoio ao atendimento e/ou transferência de pacientes críticos/ Graves em locais de grande extensão territorial, de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades;
- Instalação da SE em serviços de saúde como **Hospitais de Pequenos Porte (HPP) com até 50 leitos**, fora da abrangência de UPA 24h podendo também ser instalada em **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, desde que garantido o seu funcionamento 24h por dia;
- Presença de equipe mínima de saúde: Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;
- Treinamento e qualificação da equipe.



Em reunião com área técnica da CGURG - MS (19/04/2024), ficou definido que:

- Serão aproximadamente 140 SE para o Brasil;
- Não haverá exigência do PAR para essas SE prioritárias. Cada Estado deverá enviar a relação dos municípios prioritários (ranking) de acordo com os critérios de elegibilidade conforme NT do MS, bem como os definidos no GCE/CIB.

Critérios de Elegibilidade para Implantação da SE (Nota Técnica nº21/2024 - MS)

CRITÉRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Critério	Pontuação 1	Pontuação 2	Pontuação 3	Pontuação 4	Pontuação 5	Fonte
	Populacional	Até 10.000	10.001 a 19.999	20.000 a 29.999	30.000 a 39.999	40.000 a 49.999	IBGE, 2022
	Distância da SE ao Serviço de Referência pactuado na RAU	Até 30km com tempo maior que 40 minutos entre eles	30,1km a 60km com tempo maior que 40 minutos entre eles.	60,1km a 100km	100,1km a 140km	Acima de 140,1km	Google Maps (considerar a menor das distâncias visualizadas)
	Estabelecimento de Saúde no qual estará alocada a SE	-	-	Unidade Básica de Saúde ou Ambulatório	-	Hospital de Pequeno Porte	CNES
	Povos e comunidades tradicionais no território de abrangência da SE	-	-	-	-	Referência para população indígenas, ribeirinhas, quilombolas, de	Funai, Inkra e IBGE
	Distância entre as SE de uma mesma Região de Saúde	Até 15km	15,1km a 30km	30,1km a 50km	50,1km a 70km	Acima de 70,1km	Google Maps

O município que atingir um somatório de pontos **igual ou superior a 11 pontos**, com pelo menos 1 ponto em cada um dos 3 primeiros critérios, será elegível para implantação da SE

Encaminhamentos do GCE

- Priorizar municípios que não dispõem de Serviço de Urgência pré hospitalar nem hospitalar e já estão custeando serviços com recurso próprio;
- Definir critérios para priorização (população? Valor PPI? Outros?)
- Reunião entre a COUR/DAE e COSEMS para definição;
- Aprovação “ad referendum” para encaminhamento ao MS.

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA SAÚDE